

## Observatório Legítimo: Fake News e o Suporte Social ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

1. Joshua Rodas Medici (Universidade Positivo)
2. Ana Claudia de Batista Fernandes (UFPR)
3. Caroline Coradassi Almeida Santos (UNICENTRO)
4. Isabelle de Lima Sanchez (UFPR)
5. Gabriela dos Passos Lozinski (UFPR)

Legitimidade e reputação institucional em organizações da Justiça.

### RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da disseminação de *fake news* direcionadas às instituições superiores de Justiça brasileiras, em especial o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à luz da Teoria da Legitimidade e do conceito de democracia informacional. A pesquisa fundamenta-se em abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, utilizando dados coletados na plataforma oficial “Fato ou Boato” e complementados por levantamento jurisprudencial junto às cortes superiores. O corpus empírico abrange 103 registros de desinformação verificados entre 2022 e 2024, predominantemente voltados a fragilizar a credibilidade do sistema eletrônico de votação e a insinuar parcialidade judicial, com forte apelo emocional e visual. Os resultados revelam que a circulação de notícias falsas segue um padrão cíclico, intensificando-se em períodos eleitorais, o que confirma a instrumentalização estratégica da desinformação como mecanismo de disputa discursiva e corrosão da confiança pública, além de haver predominância de *fake news* ligadas a urnas e ao processo eleitoral. Conclui-se que a desinformação pode gerar perda de legitimidade e suporte social do TSE no meio social e que o fortalecimento normativo, aliado a soluções tecnológicas e políticas de educação midiática, é imprescindível para o enfrentamento das *fake news* e para a preservação da legitimidade das instituições da Justiça.

**Palavras-Chave:** *Fake News; Legitimidade; Suporte Social; TSE; Frames.*

### Introdução

Este trabalho está vinculado às atividades realizadas pelo Observatório Legítimo (Legítimo, s.d.), que tem atuado na coleta e monitoramento de dados, com intuito de apresentar informações e um panorama sobre temáticas relacionadas à legitimidade de organizações da

1

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFPB                                |  INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                       |  Universidade de Brasília   |  Programa de Pós-Graduação<br>em Administração<br>PPGD |  Universidade<br>Potiguar         |
|  Centro Universitário   |  1 2 9 0<br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                   |  DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                             |  Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar      |  AJUS Administração<br>da Justiça |
|  Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  GEJUD<br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário |  InfoJus<br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  LIOrg<br>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES      |  |

justiça. Especificamente, analisa os impactos das *fake news* direcionadas aos tribunais superiores brasileiros, com foco especial no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a partir de uma perspectiva teórico-empírica sustentada na Teoria da Legitimidade e suporte social (Suddaby, Bitektine, & Haack, 2017) e em dados extraídos da plataforma institucional de checagem “Fato ou Boato”, mantida pela Justiça Eleitoral.

O objetivo central é compreender como as campanhas de desinformação digital afetam o suporte social, por meio da legitimidade dessas instituições, especialmente em momentos de tensão democrática, como os períodos eleitorais (Bybee & Narasimhan, 2015).

O tema das *fake news* direcionadas às instituições do sistema de justiça, particularmente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), insere-se diretamente no escopo da Administração da Justiça. Os efeitos relacionados ao impacto da desinformação no campo de atuação das cortes superiores, seja no processo de gestão eleitoral, ou no efeito sobre a estabilidade democrática. Para além deste aspecto, vale ressaltar os desafios diáários para a manutenção e melhoria no processo de gestão e administração em organizações da justiça (Guarido Filho, Luz, & Silveira, 2018). Sobretudo o presente estudo contribui para o entendimento dos desafios enfrentados pelas instituições da justiça, especialmente no que se refere à manutenção da confiança pública, à integridade da comunicação institucional e à capacidade de resposta diante de ataques reputacionais. Assim, o fenômeno das *fake news*, ao comprometer a credibilidade e a neutralidade percebida dos tribunais, representa um problema concreto à governança institucional e à estabilidade democrática, sendo fundamentalmente um problema de gestão da justiça.

O corpus empírico foi estruturado a partir de uma coleta de dados, que reúne 103 entradas de desinformações coletadas entre agosto e outubro de 2024, onde o recorte temporal contempla o período de 2022 a 2024, onde a maioria das *fake news* estão relacionadas ao funcionamento das urnas eletrônicas, ao processo eleitoral e à atuação das Cortes Superiores. A metodologia empregada foi qualitativa, com base em análise de conteúdo de notícias falsas classificadas por *frames* temáticos (ex.: “Urnas”, “Processo Eleitoral”, “Candidaturas”).

A fundamentação teórica articula discussões sobre suporte social, legitimidade e gestão da informação. Tendo isso em mente, a próxima seção apresenta o referencial teórico da pesquisa, bem como os componentes teóricos a serem utilizados nas análises.

## Legitimidade e Suporte Social

O conceito de suporte social organizacional tem se consolidado como fundamental nos estudos em teoria institucional e organizacional, sendo compreendido como um conjunto de mecanismos simbólicos que asseguram às organizações aceitação, prestígio e continuidade em

2

|   |   |   |  |   |
|---|---|---|--|---|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |   |

seus campos de atuação. Esse suporte é construído por meio de percepções coletivas que se materializam em formas de legitimidade, reputação e confiança. Embora esses três conceitos apresentem especificidades, eles estão conectados no processo de avaliação social das organizações. Para Suddaby et al (2017), a legitimidade corresponde à percepção de adequação das ações organizacionais em relação a normas e valores. King e Whetten (2008) destacam que a reputação garante distinção positiva, enquanto Bitektine (2011) afirma que a confiança emerge como resultado prático desses julgamentos sociais.

A legitimidade pode ser considerada a base do suporte social, uma vez que remete à aceitação mínima necessária para que uma organização seja percebida como apropriada em determinado contexto social. Suchman (1995) e Suddaby et al. (2017) definem a legitimidade como uma ampla percepção de que as ações de uma entidade são desejáveis, corretas ou apropriadas dentro de um sistema de normas e valores. Essa definição evidencia que a legitimidade é condição essencial para a sobrevivência organizacional, já que organizações ilegítimas tendem a perder apoio e até desaparecer. Nesse sentido, King e Whetten (2008) argumentam que a legitimidade funciona como um requisito de inclusão, permitindo que a organização seja reconhecida como pertencente a determinada categoria social.

Suddaby et al. (2017) afirmam que a legitimidade pode ser compreendida sob três perspectivas: como propriedade, como processo e como percepção. Na primeira, ela é tratada como recurso passível de aquisição ou perda, na segunda, é vista como produto de interações sociais e na terceira, como avaliação cognitiva e social de diferentes públicos. Essa multiplicidade de abordagens demonstra a complexidade do conceito e reforça sua centralidade no suporte social. Na prática, a legitimidade é frequentemente construída por meio de redes de relacionamento. Rossoni e Teixeira (2008), identificaram que gestores mobilizaram suas conexões sociais para obter recursos e legitimidade. Nesse caso, a legitimidade não foi automática, mas fruto das interações sociais que consolidaram a imagem da organização perante atores relevantes. Isso evidencia a legitimidade como fenômeno dinâmico e relacional, funcionando como um dos pilares do suporte social.

A reputação, ainda que relacionada à legitimidade, apresenta uma lógica própria, pautada pela diferenciação entre organizações. Deephouse e Carter (2005) defendem que a reputação decorre de comparações realizadas por stakeholders, refletindo a posição relativa da organização em seu campo. Enquanto a legitimidade é vinculada à conformidade com expectativas sociais, a reputação está associada ao prestígio e à distinção positiva.

King e Whetten (2008) reforçam essa diferenciação ao afirmarem que legitimidade e reputação não devem ser entendidas como conceitos opostos, mas como dimensões complementares. A legitimidade garante a aceitação mínima, enquanto a reputação define o grau de distinção em um nível organizacional, perante *stakeholders*. Dessa forma, uma organização pode ser legítima, mas não necessariamente possuir uma reputação adequada, entretanto uma boa reputação somente pode ser construída em bases legítimas. Essa complementaridade sugere que a reputação amplia a base de suporte social ao conferir vantagens simbólicas e estratégicas.

Nos setores altamente competitivos, a reputação torna-se elemento decisivo para escolhas dos *stakeholders*. Como salientam King e Whetten (2008), as organizações precisam equilibrar a conformidade necessária à legitimidade e a diferenciação positiva que gera reputação. Esse equilíbrio estratégico demonstra que a reputação é indispensável ao suporte social, pois amplia o reconhecimento da organização para além da simples aceitação.

A confiança representa a dimensão prática do suporte social, emergindo como resultado direto dos julgamentos de legitimidade e reputação. Segundo Bitektine (2011), legitimidade, reputação e status constituem formas de julgamento social elaboradas por avaliadores em condições de racionalidade limitada. Esses julgamentos funcionam como mecanismos de controle social, determinando quais organizações merecem credibilidade e apoio. Assim, a confiança pode ser entendida como tradução prática das percepções de legitimidade e reputação em comportamentos que apresentam bom desempenho organizacional.

Posteriormente, Bitektine, Hill, Song e Vandenberghe (2018) desenvolveram instrumentos de mensuração em nível micro capazes de diferenciar empiricamente julgamentos de legitimidade cognitiva, legitimidade sociopolítica, reputação e status. Os autores mostraram que esses julgamentos estão diretamente relacionados à formação da confiança, uma vez que reduzem incertezas e orientam a tomada de decisão dos stakeholders. Desse modo, a confiança deve ser vista não apenas como atributo individual, mas como fenômeno organizacional relacionado ao desempenho e que se manifesta como suporte social.

A confiança é especialmente relevante em contextos de crise. Para Suddaby et al. (2017), organizações que sofrem questionamentos de legitimidade precisam adotar estratégias de legitimação a fim de restaurar a confiança dos públicos. Da mesma forma, reputações positivas podem atuar como amortecedores, assegurando a manutenção de níveis mínimos de confiança em momentos de instabilidade. Isso reforça que a confiança conecta legitimidade e reputação, funcionando como elemento prático do suporte social.

A análise integrada de legitimidade, reputação e confiança permite compreender o suporte social como um sistema de avaliações interdependentes. De acordo com Suddaby et al. (2017), a legitimidade garante aceitação mínima; para King e Whetten (2008), a reputação assegura distinção positiva; e, segundo Bitektine (2011), a confiança emerge como consequência prática desses julgamentos.

### Fake News: Mis, Dis, Mal Information

O fenômeno das *fake news* tornou-se um dos principais desafios contemporâneos no campo da informação, especialmente diante do papel das redes sociais digitais na propagação de conteúdos em larga escala. O termo é geralmente associado a informações falsas apresentadas sob a aparência de notícias legítimas, com o objetivo de enganar, manipular ou influenciar públicos específicos. De acordo com De Keersmaecker e Roets (2017), mesmo quando desmentidas, as informações falsas tendem a manter impacto persistente sobre percepções sociais, sobretudo entre indivíduos com menor capacidade cognitiva, o que reforça a gravidade do fenômeno no debate público.

Molina, Sundar, Le e Lee (2021) argumentam que o conceito de *fake news* não deve ser reduzido a informações simplesmente falsas, mas deve ser entendido como um conceito amplo que abrange diferentes formas de conteúdo problemático, como sátiras, reportagens incorretas, conteúdo polarizado, comentários enviesados, informações persuasivas e até jornalismo cidadão. Para os autores, essa diversidade semântica exige uma definição operacional clara que permita distinguir as *fake news* de outros tipos de informação online e, assim, facilitar a construção de indicadores para pesquisa e para o desenvolvimento de mecanismos de detecção automatizada.

Kondamudi, Sahoo, Chouhan e Yadav (2023) reforçam que a proliferação de *fake news* nas redes sociais compromete a confiança pública em governos e instituições, podendo minar sua legitimidade. Esses autores destacam que a circulação de informações falsas não apenas desinforma, mas também gera confusão e enfraquece a credibilidade de atores institucionais, afetando diretamente a percepção de suporte social em contextos democráticos.

Outro ponto relevante é que a desinformação pode assumir formas diretas e indiretas. Conforme Di Domenico e Ding (2023), a desinformação direta refere-se a conteúdos que atacam explicitamente marcas, instituições ou atores, enquanto a indireta envolve narrativas mais amplas, de caráter político, científico ou social, que também repercutem sobre a confiança

dos públicos. Em ambos os casos, o resultado mais imediato é a erosão da confiança, dimensão central do suporte social, pois a incerteza e a vulnerabilidade dos cidadãos ou consumidores são amplificadas pela propagação de conteúdos enganosos.

O enquadramento conceitual de *fake news* também foi ampliado por Tandoc, Ling, Westlund, Duffy, Goh e Wei (2018), que analisaram como o termo tem sido empregado em diferentes pesquisas. Os autores propuseram uma tipologia baseada em dois eixos, facticidade e intenção de enganar, para diferenciar tipos de conteúdo, como propaganda, sátira ou fabricação deliberada. Essa classificação é particularmente útil para estudos que buscam compreender os impactos da desinformação em instituições, uma vez que permite delimitar quais tipos de *fake news* têm maior potencial de afetar a legitimidade organizacional.

Raman et al. (2024) complementam ao destacar que o fenômeno das *fake news* se intensificou em função de contextos políticos polarizados e do avanço das tecnologias de inteligência artificial generativa, que tornam a produção de conteúdos falsos ainda mais sofisticada. Nesse cenário, a desinformação é vista como fator que compromete objetivos sociais e institucionais mais amplos, incluindo metas de desenvolvimento sustentável e a estabilidade democrática.

Além disso, autores como Wardle e Derakhshan (2017) abordam a desordem informacional, os autores apresentam distinções fundamentais entre *mis-information*, *dis-information* e *mal-information*, que ajudam a compreender os diferentes impactos sociais da circulação de conteúdos problemáticos. De acordo com Wardle e Derakhshan (2017), a *mis-information* ocorre quando informações falsas são compartilhadas sem a intenção de causar danos, como acontece frequentemente em situações de emergência, quando boatos são disseminados por pessoas que acreditam estar ajudando. Já a *dis-information* refere-se a informações falsas produzidas e distribuídas de forma deliberada para prejudicar indivíduos, organizações, entre outros. Enquanto, a *mal-information* diz respeito ao uso de informações verdadeiras para causar danos, muitas vezes por meio da exposição pública de dados privados ou confidenciais, transformando fatos reais em instrumentos de ataque.

Essas três categorias, com suas variações e distinções, compõem o que os autores Wardle e Derakhshan (2017) caracterizam como desordem informacional, intensificado pelas redes digitais. O ponto central é a relação entre falsidade e dano, pois enquanto a *mis-information* pode ser considerada um erro não intencional, a *dis-information* é marcada pela produção consciente e estratégica de conteúdos falsos e a *mal-information* utiliza fatos deslocados de contexto para gerar prejuízo. No cenário contemporâneo, todas elas impactam a

confiança social e corroem a legitimidade das instituições, em que a manipulação simbólica da informação se torna arma de disputa política (Wardle & Derakhshan, 2017).

## Metodologia

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, a fim de apresentar e explorar o fenômeno das *fake news* e este tem influenciado o suporte social do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A pesquisa possui caráter dedutivo, pois concentra as análises de dados à luz de teorias como suporte social e legitimidade. A presente pesquisa também se apresenta como possuindo um recorte transversal, uma vez que os dados coletados correspondem ao recorte temporal específico, de 2022 a 2024 (Bryman & Bell, 2007; Creswell, 2007). Para a coleta, foram utilizados dados de coleta documental, extraídos da agência de checagem Fato ou Boato da Justiça Eleitoral. A coleta de dados foi feita com o intuito de compor o repositório do Observatório de Legitimidade de Organizações da Justiça (LEGÍTIMO). A extração de *fake news* pela agência de *fact checking* ocorreu, pois através dela é possível identificar *fake news* desmistificadas e que podem ser tratadas como informações falsas com mais segurança para composição do corpus da pesquisa.

Para a coleta as palavras chave “TSE” e “Eleitoral” foram aplicadas na base de dados, com o objetivo de mostrar todas as *fake news* envolvendo o TSE, com o termo eleitoral sendo utilizado, pois permite filtragem de outros termos como “processo eleitoral”, “tribunal superior eleitoral”, “tribunal regional eleitoral” etc. Para a coleta, os seguintes critérios de exclusão foram aplicados, garantindo que as notícias fossem coletadas com precisão: (I) Exclusão de *fake news* duplicadas na base de dados e em diferentes sites de checagem; (II) Exclusão de registros duplicados dentro do mesmo site, que aparecem agrupados em um mesmo período (Exemplo: duas entradas referentes ao mesmo mês e ano sobre a mesma *fake news*); (III) Exclusão de registros do site que não estão diretamente ligados à checagem de *fake news*, como compilações do tipo “As 10 *fake news* mais divulgadas de 2009”, que apenas reúnem checagens já existentes no site.

Após a coleta de dados, as *fake news* extraídas foram incluídas em uma base de dados única contendo: título do registro, resumo, corpo de texto, ano da notícia, veículo da notícia, e fonte. Após a contagem da base de dados, essa foi submetida a um processo de análise qualitativa utilizando *frames* temáticos. O processo foi feito pois se trata de uma perspectiva de análise qualitativa que permite pegar textos ou conjuntos de informações e sintetizá-los em enquadramentos que servem de base para determinar a temática das notícias (Mendonça &

|  |  |  |   |   |
|--|--|--|---|---|
| <br>Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB                                   |  INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                          |   |  Programa de Pós-Graduação em Administração<br>PPGD |  Universidade Potiguar         |
|  Centro Universitário   |  1 2 9 0<br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                   |  DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                             |  Instituto de Investigação Interdisciplinar         |  AJUS Administração da Justiça |
|  Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  GEJUD<br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário |  InfoJus<br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  LIOrg<br>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES   |   |

Simões, 2012). No total, a coleta retornou 103 entradas de desinformações ou *fake news* verificadas, entre Agosto e Outubro de 2024, sendo o recorte da coleta o período de 2022 a 2024.

Junto a isso, os dados coletados evidenciaram *frames* ligados às seguintes temáticas: Urnas, Processo Eleitoral, Ofensas e calúnias contra instituições e autoridades, Decisões dos Tribunais, Atuação de Políticos e Autoridades. A Tabela 1 demonstra a relação de frames identificados e suas descrições:

**Tabela 1**

*Lista de Frames*

| Frame  | Descrição  |
|--|--|
| Urnas  | Fake news associadas às urnas (ex: fake news que provocam dúvidas sobre fraude eleitoral, sobre voto impresso, de ataque às urnas eletrônicas, etc).   |
| Processo Eleitoral                                   | Fake news que abordam o processo eleitoral (comumente associadas a desinformação que ocasionam confusões acerca das eleições e do processo eleitoral ) |
| Ofensas e calúnias contra instituições e autoridades | Fake News que propagam ofensas e calúnias sobre pessoas e organizações, comumente associadas a autoridade.   |
| Decisões dos Tribunais                               | Fake news que geram confusões sobre decisões de tribunais  |
| Atuação de Políticos e Autoridades                   | Fake News ligadas a atuação de Políticos e Autoridades   |

*Nota:* Construído com base nos dados da pesquisa (2024).

Por último, as análises de dados, considerando os frames temáticos expostos anteriormente, foram feitas com auxílio de aplicativos de planilhas (ex: Microsoft Excel) e com o auxílio do programa Tableau 2019.3.

## Resultados e Discussões

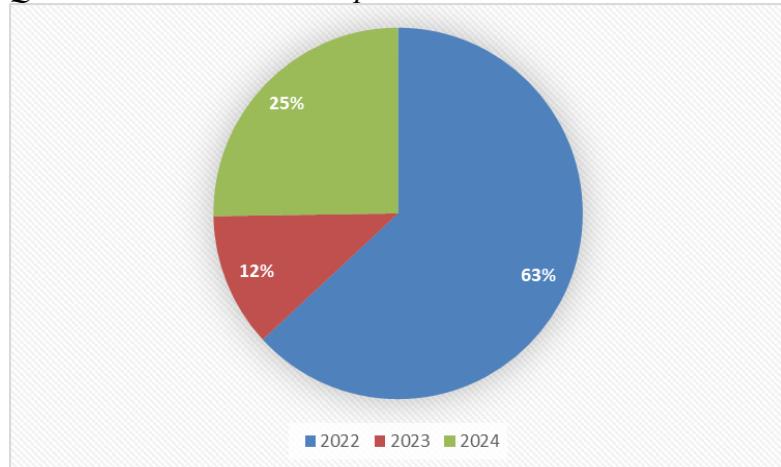
A análise quantitativa da desinformação, baseada nos dados da plataforma de *fact-8*

|   |   |   |  |   |
|---|---|---|--|---|
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |   |

checking "Fato ou Boato", revela um padrão de disseminação de *fake news*, que se alinha com o calendário eleitoral brasileiro. A coleta demonstrou um padrão de aumento e queda, com picos em anos de eleição presidencial, onde no ano de 2022 houve o maior número de *fake news* constatados (63%) e onde nos anos de 2023 e 2024 houve uma queda substancial (12% em 2023 e 25% em 2024). Junto a isso, é possível evidenciar que, apesar de o percentual de *fake news* em 2024 ser menor que 2022 ele ainda é maior que 2023, sendo que isso pode ser um indicativo que *fake news* tendem a ter os maiores aumentos em anos de eleições gerais e aumentos substanciais em eleições municipais, e quedas em anos que não são eleitorais. Junto a isso, ao se consultar dados do repositório legítimo e dados presentes no trabalho de Santos, Guarido Filho e Medici (2025), é possível observar que esse padrão de aumento e queda de *fake news* em anos eleitorais se mantém em anos anteriores como 2018 a 2022, o que evidencia mais esse comportamento.

Esse padrão pode indicar que *fake news* e desinformações, não são apenas um fenômeno espontâneo, mas sim uma possível ferramenta estratégica, utilizada de forma intensa durante os períodos de disputa política, podendo influenciar a opinião pública. A *agenda setting* explica como a mídia influencia a formação da agenda pública ao destacar determinados temas e moldar a percepção social sobre sua relevância, essa influência ocorre tanto de forma intencional quanto não intencional, estendendo-se para áreas como a comunicação política e social (McCombs & Valenzuela, 2007). A Figura 1 demonstra a relação de dados presentes na coleta da pesquisa:

**Figura 1**  
*Quantidade de Fake News por ano*



9

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
|  <p>PPGA<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFPB</p>                                   |  <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br/>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>                        |  <p>Universidade de Brasília</p>  |  <p>PPGD<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFSC</p>  |  <p>Universidade<br/>Potiguar</p>             |
|  <p>IESB<br/>Centro Universitário</p>  |  <p>1 2 9 0<br/>FACULDADE DE DIREITO<br/>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>                   |  <p>DGJP<br/>DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>                     |  <p>Iluris<br/>Instituto de<br/>Investigação<br/>Interdisciplinar</p> |  <p>AJUS<br/>Administração<br/>da Justiça</p> |
|  <p>GPJus<br/>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p> |  <p>GEJUD<br/>Grupo de Pesquisa<br/>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário</p> |  <p>InfoJus<br/>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p> |  <p>LIOrg<br/>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES</p>             |  |



*Nota:* Construído com base nos dados da pesquisa (2024).

Junto a isso, ao se tratar dos *frames* identificados, é possível observar que os enquadramentos temáticos das notícias se centram principalmente em tratar de urnas eletrônicas (sendo em grande parte de forma pejorativa, implicando fraude), desinformação associada ao processo eleitoral (muitas vezes ligadas a informações falsas que confundem aspectos ligados ao processo eleitoral), ofensas e calúnias contra instituições e autoridades (sendo essas pessoas associadas ao processo eleitoral ou candidatos), e *fake news* ligadas a atuação de políticos e autoridades. Dessa é possível observar que o *frame* mais proeminente se trata de: Urnas (58%), Processo Eleitoral (21%), Ofensas e calúnias contra instituições e autoridades (15%), Decisões dos Tribunais (5%), Atuação de Políticos e Autoridades (1%). A Figura 2 se trata de uma nuvem de palavras que aborda a frequência desses *frames* nas notícias coletadas.

## **Figura 2**

*Nuvem de Palavras - Frames*

Decisões dos Tribunais

# Processo Eleitoral

## Ofensas e calúnias contra instituições e autoridades

de Políticos e Autoridades

# Urnas

Atuação de Políticos e Autoridades

Urnas

*Nota:* Construído com base nos dados da pesquisa (2024).

Os dados associados aos *frames* evidenciam que há uma narrativa dominante nas *fake news* sobre urnas (onde essas estão comumente associadas a *fake news* ligadas a fraude eleitoral), seguindo por processos eleitorais, onde há *fake news* que acabam gerando distorções de informações sobre o processo eleitoral em diferentes contextos. Além disso, há *fake news*

10



ligadas a ofensas e calúnias contra instituições e autoridades, onde essas comumente buscam descredibilizar essas instituições e pessoas, *fake news* ligadas a decisões de tribunais, e uma pequena parcela de *fake news* ligadas a atuação de políticos e autoridades.

Esses dados evidenciam informações falsas que podem causar descrédito no sistema eleitoral e nas instituições de justiça, bem como das organizações que envolvem esse sistema, o que pode afetar a legitimidade do TSE, bem como o suporte social. O suporte social se trata de um conjunto de mecanismos simbólicos que geram prestígio e continuidade a organizações e estruturas sociais, sendo esse suporte construído através de reputação, confiança e legitimidade (Bitektine, 2011), e onde estes estão envolvidos na avaliação social das organizações, enquanto a legitimidade é considerada a base do suporte social, ao se tratar de aceitação e da noção de apropriabilidade de um organizaçõ no meio social (Suddaby et al., 2017).

Um exemplo são os *frames* sobre urnas e processo eleitoral que, ao se tratarem de *fake news* que descredibiliza e confundem acerca do processo eleitoral e das urnas eletrônicas, podem acabar por afetar a noção de confiança e de aceitação que a sociedade tem acerca do TSE e do processo eleitoral. Além disso, *fake news* que tratem de ofensas e calúnias contra instituições e autoridades, especialmente quando essas autoridades estão associadas ao TSE e processo eleitoral, também podem comprometer a reputação do TSE, bem como a confiança e a noção de aceitação da organização e instituição. Tendo isso em mente, é possível inferir que as *fake news* e os *frames* temáticos apresentados, podem gerar pressões no suporte social e na noção de aceitação do TSE e seus representantes no contexto Brasileiro.

Junto a isso, a evidência de que as *fake news* passam a sofrer um aumento em período eleitoral acaba por comprometer ainda mais a legitimidade do TSE e de seus atores. Ao se considerar que *fake news* que tratam de urnas, processo eleitoral e pessoas envolvidas em todo o processo eleitoral, são disseminadas em anos que ocorrem as eleições, onde o tema está em voga em todo o contexto nacional, essas *fake news* podem, não só influenciar eleições como também afetar a percepção de aceitação da população sobre o TSE, fazendo com que, mesmo que uma legitimidade associada a aceitação por regras e por lei exista, o entendimento de “ser apropriado” ou aceitável do TSE passe por reveses (Rossoni, 2016).

Nesse aspecto, ao se considerar que a legitimidade é a base para sobrevivência e permanência de organizações no meio social, podendo até mesmo uma organização com pouca legitimidade desaparecer, observa-se que o fenômeno das *fake news* pode ter esse potencial de romper com uma visão legítima do TSE no contexto brasileiro, minando o suporte social da organização e contribuindo para que haja o comprometimento das bases institucionais do TSE,

**11**

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| <br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFPB                                |  INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                       |  Universidade de Brasília   |  Programa de Pós-Graduação<br>em Administração<br>PPGD |  Universidade<br>Potiguar         |
|  Centro Universitário   |  1 2 9 0<br>FACULDADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                   |  DGJP DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                        |  Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar      |  AJUS Administração<br>da Justiça |
|  Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  GEJUD<br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário |  InfoJus<br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  LIOrg<br>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES      |  |

podendo gerar até mesmo um processo de desinstitucionalização da organização no meio social (Suchman, 1995; Suddaby et al., 2017; Scott, 2014).

Entretanto, mesmo ao se considerar isso, não é possível afirmar que o TSE deixe, de fato, de ser uma instituição pelas *fake news*. O TSE é uma organização prevista por lei, conforme a Constituição Federal de 1988, onde nela é previsto a criação do TSE como órgão do judiciário, bem como a constituição do corpo de membros e do presidente e vice (Brasil, 1988). Tendo em mente isso, é observado que mesmo havendo um rompimento de uma legitimidade no âmbito de normas e valores, em que os atores passem a deixar de ver o TSE como “o melhor caminho a se seguir” e o jeito certo, ainda sim, este é sustentado por uma dimensão regulatória com bases coercitivas, onde, por lei, a organização é sustentada (Rossoni, 2016). Tendo isso em mente, ainda sim a presente pesquisa traz uma importante contribuição ao abordar a influência das *fake news* na legitimidade do TSE, bem como no suporte social desta organização.

## Conclusões e Recomendações

A análise empreendida neste estudo evidencia o fenômeno das *fake news* e seu impacto sobre a legitimidade das instituições superiores de Justiça no Brasil, com ênfase no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A partir do referencial teórico sobre Legitimidade e do conceito de Suporte Social e de uma base empírica de diversas *fake news*, sustentada na coleta de dados da plataforma “Fato ou Boato”, foi possível delinejar um panorama abrangente dos riscos que a desinformação representa para a reputação institucional do TSE , e também para a própria governança democrática.

Em primeiro lugar, os dados apontam para a existência de um ecossistema de desinformação estruturado e estrategicamente articulado ao calendário eleitoral. Os ciclos de intensificação da circulação de conteúdos falsos em períodos eleitorais demonstram que as *fake news* não são apenas um fenômeno aleatório, mas uma ferramenta com vistas à corrosão da confiança pública. Além disso, informações ligadas às temáticas principais das *fake news* reforçam ainda mais essa possibilidade de rompimento com a aceitação do TSE e com seu suporte social. Ao se considerar que os *frames* principais ligados às *fake news* se concentram em notícias ligadas a urnas e ao processo eleitoral, que confundem ou acabam descredibilizando o processo eleitoral e o TSE, é constatado que esses acabam tendo um papel importante no rompimento da aceitação do TSE na sociedade, bem como em seu suporte social.

12

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
|  <p>PPGA<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFPB</p>                                   |  <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br/>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>                        |  <p>Universidade de Brasília</p>  |  <p>PPGD<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFSC</p>  |  <p>Universidade<br/>Potiguar</p>             |
|  <p>IESB<br/>Centro Universitário</p>  |  <p>1 2 9 0<br/>FACULDADE DE DIREITO<br/>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>                   |  <p>DGJP<br/>DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>                     |  <p>Iluris<br/>Instituto de<br/>Investigação<br/>Interdisciplinar</p> |  <p>AJUS<br/>Administração<br/>da Justiça</p> |
|  <p>GPJus<br/>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p> |  <p>GEJUD<br/>Grupo de Pesquisa<br/>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário</p> |  <p>InfoJus<br/>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p> |  <p>LIOrg<br/>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES</p>             |  |

Apesar disso, o estudo possui algumas limitações, como a base de dados utilizada, que, apesar de incorporar checagens de outras plataformas, acaba por ser uma plataforma de checagem em meio a outras possibilidades. Tendo em vista isso, novos estudos podem surgir, objetivando ampliar o número de bases de dados utilizadas na análise. Além disso, novos estudos que incorporem o mesmo tema podem ser realizados. Entre as possibilidades, sugere-se: estudos abordando novos tribunais como o Superior Tribunal de Justiça (STJ); estudos que incorporem novas interpretações ou referenciais de suporte social e legitimidade; a utilização de outra metodologia além de *frames*, para análise de dados, etc.

A reflexão crítica construída ao longo do presente estudo aponta, portanto, para a necessidade de um esforço multissetorial, no qual a atuação judicial seja acompanhada por reformas legislativas, avanços tecnológicos e políticas públicas de educação e comunicação. Somente essa abordagem integrada poderá mitigar de maneira efetiva os impactos corrosivos da desinformação sobre a democracia brasileira. Conclui-se, em linha com a hipótese apresentada no início da pesquisa, que há uma necessidade imperiosa de fortalecimento normativo e tecnológico para o enfrentamento das *fake news* direcionadas às instituições da Justiça, sobretudo em períodos eleitorais. Mais do que uma medida de proteção institucional, trata-se de uma exigência para a preservação da democracia informacional, conceito que se revela cada vez mais central em sociedades mediadas pelo digital.

Dessa forma, este estudo reforça a relevância do debate sobre legitimidade institucional e suporte social em tempos de desinformação, e também propõe a necessidade de uma ação coordenada, normativa, tecnológica e educativa. O fortalecimento das instituições de Justiça, aliado ao desenvolvimento de mecanismos inovadores de enfrentamento da desinformação, é, portanto, necessário para a proteção do Estado Democrático de Direito.

## Referências

- Bitektine, A. (2011). Toward a theory of social judgments of organizations: The case of legitimacy, reputation, and status. *Academy of Management Review*, 36(1), 151–179.
- Bitektine, A., Hill, K., Song, F., & Vandenberghe, C. (2018). Organizational legitimacy, reputation and status: Insights from micro-level measurement. *Academy of Management Discoveries*.

13

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
|  <p>PPGA<br/>Programa de Pós-Graduação em Administração<br/>UFPB</p>                                   |  <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE<br/>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>                        |  <p>Universidade de Brasília</p>  |  <p>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO<br/>DE ADMINISTRAÇÃO<br/>UNIVERSIDADE FEDERATIVA DA PARAÍBA</p> |  <p>Universidade<br/>Potiguar</p>             |
|  <p>IESB<br/>Centro Universitário</p>  |  <p>1 2 9 0<br/>FACULTADE DE DIREITO<br/>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>                   |  <p>DIREÇÃO-GERAL<br/>DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>                          |  <p>Iluris<br/>Instituto de<br/>Investigação<br/>Interdisciplinar</p>                         |  <p>AJUS<br/>Administração<br/>da Justiça</p> |
|  <p>GPJus<br/>Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p> |  <p>GEJUD<br/>Grupo de Pesquisa<br/>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário</p> |  <p>InfoJus<br/>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p> |  <p>LIOrg<br/>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES</p>                                     |  |

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Bryman, A., & Bell, E. (2007). Business Research Methods. In *Methods* (Vol. 3, Issue 1). <https://doi.org/10.4135/9780857028044>

Bybee, J., & Narasimhan, R. (2015). *The persistence of misinformation: Cognitive and social dynamics of fake news*. Journal of Communication Research, 42(3), 215–232.

Creswell, J. W. (2007). Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. In *tradução Luciana de Oliveira da Rocha* (2nd ed.). Artmed Editora S.A.

De Keersmaecker, J., & Roets, A. (2017). ‘Fake news’: Incorrect, but hard to correct. The role of cognitive ability on the impact of false information on social impressions. *Intelligence*, 65, 107–110. <https://doi.org/10.1016/j.intell.2017.10.005>

Deephouse, D. L., & Carter, S. M. (2005). An examination of differences between organizational legitimacy and organizational reputation. *Journal of Management Studies*, 42(2), 329–360.

Di Domenico, G., & Ding, Y. (2023). Between brand attacks and broader narratives: How direct and indirect misinformation erode consumer trust. *Current Opinion in Psychology*, 54, 101716. <https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2023.101716>

Guarido, E. R; Luz FilhoB. B. C; & Silveira, T. R. (2018). Legitimidade organizacional no contexto de organizações da justiça. In Anais do Encontro de Administração da Justiça 2018, Brasília, DF.

King, B. G., & Whetten, D. A. (2008). Rethinking the relationship between reputation and legitimacy: A social actor conceptualization. *Corporate Reputation Review*, 11(3), 192–207.

Kondamudi, M. R., Sahoo, S. R., Chouhan, L., & Yadav, N. (2023). A comprehensive survey of fake news in social networks: Attributes, features, and detection approaches. *Journal of King Saud University – Computer and Information Sciences*, 35, 101571. <https://doi.org/10.1016/j.jksuci.2023.101571>

Legítimo. (s.d.). O que é o Legítimo. Observatório da Legitimidade de Organizações da Justiça.  
<https://legitimo.org.br/sobre/o-que-e-o-legitimo>

Machado, D. P., & Ott, E. (2015). Estratégias de legitimação social empregadas na evidenciação ambiental: Um estudo à luz da teoria da legitimidade. *Revista Universo Contábil*, 11(1), 136–156.

McCombs, M., & Valenzuela, S. (2007). The agenda-setting theory. *Cuadernos de información*, (20), 44-50.

Mendonça, R. F., & Simões, P. G. (2012). Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 27(79), 187–201.  
<https://doi.org/10.1590/S0102-69092012000200012>

Molina, M. D., Sundar, S. S., Le, T., & Lee, D. (2021). “Fake news” is not simply false information: A concept explication and taxonomy of online content. *American Behavioral Scientist*, 65(2), 180–212. <https://doi.org/10.1177/0002764219878224>

Raman, R., Nair, V. K., Nedungadi, P., Sahu, A. K., Kowalski, R., Ramanathan, S., & Achuthan, K. (2024). Fake news research trends, linkages to generative artificial intelligence and sustainable development goals. *Heliyon*, 10, e24727.  
<https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2024.e24727>

Rossoni, L., & Teixeira, R. M. (2008). A interação dos relacionamentos com os recursos e a legitimidade no processo de criação de uma organização social. *Cadernos EBAPe.BR*, 6(4), 1–20.

Rossoni, Luciano. (2016). O que é legitimidade organizacional? *Organizações e Sociedade*, 23 (76), 110-129. <https://doi.org/10.1590/1984-9230766>

Santos, C. C. A., Guarido Filho, E. R., & Rodas Medici , J. . (2025). The occurrence of fake news and tensions regarding the social support of the Superior Electoral Court (TSE) and the Federal Supreme Court (STF). *Revista Brasileira De Estudos Políticos*, 130. <https://doi.org/10.9732/2025.V130.1148>

Scott, W. Richard. (2014). Institutions and organizations: ideas and interests (4<sup>a</sup> ed.). Sage.

15

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
| <br>Programa de Pós-Graduação em Administração<br>UFPB                                |  INSTITUTO BRASILEIRO DE<br>ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS                       |  Universidade de Brasília   |  Programa de Pós-Graduação em Administração<br>PPGD<br>Universidade de Brasília |  Universidade<br>Potiguar         |
|  Centro Universitário   |  1 2 9 0<br>FAUCULTADE DE DIREITO<br>UNIVERSIDADE DE COIMBRA                  |  DGJP DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA                        |  Instituto de<br>Investigação<br>Interdisciplinar                               |  AJUS Administração<br>da Justiça |
|  Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário |  GEJUD<br>Grupo de Pesquisa<br>Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário |  InfoJus<br>Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade |  LIOrg<br>LINGUAGENS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES                               |  |

Suchman, M. C. (1995). Managing Legitimacy: Strategic and Institutional Approaches. *The Academy of Management Review*, 20(3), 571. <https://doi.org/10.2307/258788>

Suddaby, R., Bitektine, A., & Haack, P. (2017). Legitimacy. *Academy of Management Annals*, 11(1), 451–478.

Tandoc, E. C. Jr., Ling, R., Westlund, O., Duffy, A., Goh, D., & Wei, L. Z. (2018). Audiences' acts of authentication in the age of fake news: A conceptual framework. *New Media & Society*, 20(8), 2745–2763. <https://doi.org/10.1177/1461444817731756>

Wardle, C., & Derakhshan, H. (2017). *Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making* (DGI(2017)09). Council of Europe. <https://edoc.coe.int/en/media/7495-information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research-and-policy-making.html>